



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 98/24

**CRIA O “PROGRAMA SAÚDE RURAL” NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO
SUL/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o “Programa Saúde Rural” no Município de Paraíba do Sul/RJ, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município onde não existem postos de saúde ou semelhantes.

Art. 2º O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais a população que reside nessas áreas e não dispõem de uma estrutura local própria para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Art. 3º A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 4º Os atendimentos de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Parágrafo Único - A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

21/05/24

NOME: _____

21/05/2024

Protocolo
21/05/24
Gledaia

Art. 6º Para realizar os atendimentos de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

Art. 7º Mensalmente deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) edições do “Programa Saúde Rural”, devendo as mesmas serem em diferentes localidades.

Art. 8º O Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo “*Ambulatório móvel*” devidamente equipado, o qual será utilizado para a realização das ações do “Programa Saúde Rural.”

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 21 de maio de 2024.


DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2024/000664 Data: 21/05/2024

Requerente.: VEREADOR DIOGO DO NASCIM
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI DE Nº 98/24 CRIA O “PROGRAMA SAÚDE RURAL” NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/PJ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.